



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2017

“Altera o Anexo I da Lei Complementar 852 de 2005 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo primeiro e incisos ao art. 24 da Lei Complementar nº 852 de 29 de Dezembro de 2005, que contará com a seguinte redação:

Parágrafo único: Também é responsável tributário o terceiro vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1o Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2o Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1o deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do Anexo I desta Lei.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4o do art. 3o desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 3o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2º A lista de serviços de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº852, de 29 de Dezembro De 2005 – Código Tributário Municipal – passa a vigorar com as seguintes alterações:

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

(...)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)

(...)

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

(...)

7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

(...)

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(...)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

(...)

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

(...)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º O art. 26 da Lei Complementar 852 de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 do Anexo I da presente Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 do Anexo I da presente Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo I da presente Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo I da presente Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo I da presente Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo I da presente Lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo I da presente Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo I da presente Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 do Anexo I da presente Lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo I da presente Lei;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo I da presente Lei;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo I da presente Lei;

XVI – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo I da presente Lei;

XVII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo I da presente Lei;

XIII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do Anexo I da presente Lei;

XIX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo I da presente Lei;

XX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 do Anexo I da presente Lei;

XXI – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 Anexo I da presente Lei;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do Anexo I da presente Lei;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do Anexo I da presente Lei;

XXIV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do Anexo I desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do Anexo I desta Lei, considera-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam acrescidos os artigos 27-A e 27-B, que contarão com a seguinte redação:

“Art. 27-A. A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

Art. 27-B. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do art. 64 da presente Lei.

§2º É nula a lei ou o ato do município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

Art. 5º Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 142 desta Lei, o qual contará com a seguinte redação:

§ 3º. A administração municipal poderá, de ofício, ou a requerimento da parte, realizar a baixa de cadastros municipais e paralisar o lançamento de futuros tributos, ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

com débitos vencidos, desde que seja comprovado o encerramento das atividades, devendo os respectivos débitos serem encaminhados para cobrança administrativa/judicial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Ijaci, XX de setembro de 2017.

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Lista de Serviços da Lei Complementar nº 852/2005

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS S/ O PREÇO SERVIÇO (%)	IMPORTÂNCIAS FIXAS, POR ANO (UFM)
1 – Serviço de informática e congêneres		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,0	
1.02 – Programação	3,0	
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3,0	
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3,0	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,0	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática	3,0	6,0
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,0	6,0
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,0	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	3,0	
2 – Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,0	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de Propaganda	3,0	
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer Natureza	3,0	
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0	
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		
4.01 – Medicina e biomedicina	2,0	9,0
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,0	
4.04 – Instrumentação cirúrgica	2,0	
4.05 – Acupuntura.	2,0	5,0
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,0	5,0
4.07 – Serviços farmacêuticos	2,0	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,0	8,0
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,0	8,0
4.10 – Nutrição	2,0	8,0
4.11 – Obstetrícia	2,0	9,0
4.12 – Odontologia	2,0	8,0
4.13 – Ortóptica	2,0	9,0
4.14 – Próteses sob encomenda.	2,0	5,0
4.15 – Psicanálise	2,0	8,0
4.16 – Psicologia.	2,0	8,0
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e Congêneres	2,0	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,0	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,0	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e Congêneres	3,0	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,0	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia	3,0	8,0
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,0	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3,0	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,0	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,0	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,0	6,0
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,0	6,0
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,0	6,0
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,0	
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	3,0	
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3,0	
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3,0	8,0
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) Transportes, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município	3,0	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionadas com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.s ou de destreza física ou	3,0	
7.04 – Demolição	3,0	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3,0	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,0	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,0	
7.08 – Calafetação	3,0	
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,0	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,0	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,0	
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,0	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,0	
7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação,	3,0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		
7.15–Escoramento, contenção de encostas e serviços e congêneres.	3,0	
7.16 –Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,0	
7.17 –Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,0	
7.18 –Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,0	
7.19 –Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,0	
7.20–Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,0	
8 –Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 –Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,0	
8.02–Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,0	
9 –Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e Congêneres		
9.01–Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence- service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).	3,0	
9.02 –Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,0	
9.03– Guias de turismo.	3,0	
10 –Serviços de intermediação e congêneres		
10.01–Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,0	
10.02 –Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,0	
10.03– Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,0	
10.04–Agenciamento corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	3,0	
10.05 –Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias	3,0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

e Futuros, por quaisquer meios.		
10.06 – Agenciamento marítimo.	3,0	
10.07 – Agenciamento de notícias	3,0	
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,0	
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,0	
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3,0	
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,0	
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3,0	
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,0	
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,0	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais	3,0	
12.02 – Exibições cinematográficas	3,0	
12.03 – Espetáculos circenses	3,0	
12.04 – Programas de auditório	3,0	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3,0	
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	3,0	
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,0	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3,0	
12.10 – Corridas e competições de animais.	3,0	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3,0	
12.12 – Execução de música	3,0	
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,0	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3,0	
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3,0	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3,0	
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3,0	
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,0	
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,0	
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3,0	
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	3,0	
14.02 – Assistência técnica	3,0	
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas que ficam sujeitas ao ICMS)	3,0	
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,0	
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3,0	
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,0	
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3,0	
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,0	
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,0	
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3,0	
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,0	
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3,0	
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3,0	
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3,0	
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira	5,0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

e congêneres.		
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em qualquer outros bancos cadastrais.	5,0	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-simile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0	
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento	5,0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0	
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3,0	
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3,0	
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,0	8,0
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3,0	6,0
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,0	8,0
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,0	8,0
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,0	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,0	6,0
17.07 – Franquia (franchising).	3,0	
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,0	6,0
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0	
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	3,0	
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,0	
17.12 – Leilão e congêneres	3,0	
17.13 – Advocacia.	3,0	8,0
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,0	
17.15 – Auditoria.	3,0	8,0
17.16 – Análise de Organização e Métodos	3,0	8,0
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,0	8,0
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,0	8,0
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3,0	8,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

17.20 – Estatística.	3,0	8,0
17.21 –Cobrança em geral,	3,0	
17.22 –Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,0	8,0
17.23 –Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,0	
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3,0	
18 –Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 – Serviço de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.	3,0	
19 –Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0	
20 –Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 –Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferencia, logística e congêneres.	3,0	
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,0	
20.03 –Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,0	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3,0	8,0
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 –Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração,	3,0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,0	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3,0	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,0	
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,0	
25 – Serviços funerários		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,0	
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,0	
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3,0	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,0	
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3,0	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3,0	
27 – Serviços de assistência social		
27.01 – Serviços de assistência social	3,0	8,0
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,0	
29 – Serviços de biblioteconomia		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3,0	8,0
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,0	8,0
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,0	6,0
32 – Serviços de desenhos técnicos		
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	3,0	6,0
33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,0	8,0
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

congêneres.		
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,0	
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,0	8,0
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	3,0	
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,0	
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	3,0	
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	3,0	
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3,0	

Ijaci, 15 de agosto de 2017.

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal de Ijaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Ijaci, 12 de setembro de 2017

Mensagem

Excelentíssimo Senhor
Arnaldo de Abreu Campos
Presidente da Câmara Municipal de Ijaci/MG.

Assunto: Encaminha projeto de Lei Complementar que altera o Anexo I do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal está tomando a iniciativa de encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar a esta nobre Casa, cujo objetivo é alterar dispositivos e a Lista de Serviços da Lei Complementar nº 852, de 29 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

Diante das alterações trazidas pela legislação federal, através da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que “dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências”, vislumbra-se a real necessidade de adequação da norma tributária municipal que dispõe sobre ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) sob a égide da sobredita LC n.º 116/2003.

Assim, as alterações do ISSQN, fundamentam-se nas imposições da legislação pátria, de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, com efeitos a partir do exercício seguinte, isto é, a partir de 1º de janeiro de 2018, observada o princípio constitucional da noventena, também conhecido como princípio da anterioridade mitigada ou anterioridade nonagesimal, incluído na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 42/2003.

Sabedor de que este também é o objetivo desta Casa de Leis, solicito a análise e aprovação do Projeto de Lei, pelo qual solicitamos seja recebido e votado em regime de urgência, para adequação aos prazos legais.

Respeitosamente,

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal